

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO CIBiogás-ER nº XXX/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o CIBIOGÁS-ER e XXXXX

Processo de Contratação nº 033/2021

Pregão Eletrônico nº 005/2021

Por este instrumento particular, de um lado, o **CENTRO INTERNACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS BIOGÁS - CIBiogás-ER**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.366.966/0001-02, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, nº. 6731, Térreo, Sala 011, CEP: 85867-900, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Rafael Hernando de Aguiar González e pelo Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, Sr. Felipe Souza Marques, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXX, Estado XXXX, na XXXX, nº. XXX, XXXXXX, CEP: XXXX, neste ato representada(o) por seu sócio(a) administrador(a), Sr.(a) XXXX, brasileiro(a), solteiro(a), XXXXXX, portador do RG XXXXX SESP/PR, CPF: XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes, em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais que regem a matéria, em especial as diretrizes contratuais descritas no art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CAPÍTULO I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica e consultiva sob demanda para elaboração de “Parecer Jurídico”, abordando os temas e aspectos de Direito de Energia, Direito Administrativo, Civil e Direito Tributário relativos a modelos de negócio envolvendo Geração Distribuída, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e Proposta Comercial.

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta Comercial.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a:

- a) entregar o objeto de acordo com o Termo de Referência e demais documentos referidos na Cláusula Primeira, normas técnicas e a melhor técnica e diligência aplicáveis;
- b) responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato e saná-los em tempo ótimo, de acordo com as normas e padrões técnicos aplicáveis;
- c) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato relativamente à sua equipe;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros pelos seus colaboradores, decorrente de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pelo **CONTRATANTE**;
- e) manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições exigidas no processo de contratação para cadastramento e as demais condições compatíveis com as responsabilidades ora assumidas;
- f) encaminhar, sempre que solicitado, cópias das certidões negativas, para comprovar sua regularidade fiscal federal, estadual, municipal, do FGTS e certidão negativa trabalhista.

Parágrafo Único – As partes estipulam como termos da contratação, referente ao objeto contratual, que as demandas serão sempre respondidas com a maior brevidade de tempo possível, verbalmente, por correspondência eletrônica (e-mail) ou via whatsapp. Para assuntos jurídicos de baixa complexidade o prazo máximo de atendimento é de **03 (três) dias úteis**, desde que as partes, de comum acordo, não ajustem um prazo diferente. Para assuntos jurídicos de média e alta complexidade, o prazo para atendimento é de **10 (dez) dias úteis** para o atendimento da demanda, desde que as partes, de comum acordo, não ajustem um prazo diferente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento dos serviços contratados;
- c) fiscalizar a execução contratual;
- d) fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- e) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

CAPÍTULO III – CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Como contraprestação, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXX) por hora trabalhada sob demanda. Para fins contratuais dá-se a este contrato o valor global máximo de R\$ 59.999,01 (cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e um centavo).

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos no preço todos os benefícios e custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – Para proceder com os pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá enviar um relatório até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido seguindo a seguinte estrutura:

SEQUÊNCIA DE DEMANDAS	DEMANDANTE	ASSUNTO	DATA/HORA/MINUTO DE RECEBIMENTO	DATA/HORA/MINUTO DE INÍCIO DO TRABALHO	DATA/HORA/MINUTO DE CONCLUSÃO DO TRABALHO	QUANTIDADE DE MINUTOS/HORAS UTILIZADAS	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL
-----------------------	------------	---------	---------------------------------	--	---	--	--------------------------

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá sempre enviar o presente relatório para conferência para posterior autorização da emissão da nota fiscal.

CAPÍTULO IV – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal e demais documentos poderão ser enviados para a área de Contratos do Centro Internacional de Energias Renováveis – CIBiogás-ER, Av. Tancredo Neves, 6731, Edifício das Águas, Térreo, Sala 011, ou para o e-mail contratos@cibiogas.org com cópia para nfe@cibiogas.org.

Parágrafo Primeiro - No caso de enquadramento tributário no Simples, de isenção ou imunidade tributária ou de qualquer situação tributária especial, a **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com cada nota fiscal a declaração do regime tributário aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto e/ou validação no GLPI em cada nota fiscal emitida. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, citar o número do **CONVÊNIO CEEE-D N° 5000003925 - PROJETO DE VALORAÇÃO DOS IMPACTOS DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA DISTRIBUIDORA COM PROPOSIÇÃO DE NOVOS MODELOS DE NEGÓCIO E MUDANÇA REGULATÓRIO NACIONAL** e o número deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** reterá os tributos, conforme determinado na legislação vigente, e recolherá a importância retida em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não apresente a documentação completa exigida contratualmente para liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente

ocorrerá a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da apresentação formal do(s) respectivo(s) documento(s) faltante(s).

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado mediante crédito na Conta Corrente, de titularidade da **CONTRATADA**. O comprovante de depósito servirá como recibo de pagamento.

CAPÍTULO V – RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Centro Internacional de Energias Renováveis Biogás - CIBiogás-ER, Centro de Custos 1.2.3.01.004 – CEEE, Convênio CEEE-D n° 5000003925 – Projeto de Valoração dos Impactos da Geração Distribuída no Equilíbrio Econômico-Financeiro da Distribuidora com Proposição de Novos Modelos de Negócio e Mudança Regulatório Nacional, Natureza Orçamentária, 40.605 - Serviços de Terceiros – PJ, Código Orçamentário: ST02/ST03, Etapa 1.2: Desenvolvimento de cenários de aplicação; Etapa 1.6: Modelos de Negócio e Etapa 1.7: Proposição de Mudanças Regulatórias, no exercício 2021/2022.

CAPÍTULO VI – PRAZOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA OITAVA – O prazo determinado de execução dos serviços descritos no objeto é de **12 (doze) meses** e o de **vigência contratual é de 13 (treze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – A extinção do contrato não afetará os direitos e as obrigações que por sua natureza deverão continuar vigentes, tais como, sem limitação, os relativos à garantia do objeto, à confidencialidade e às responsabilidades civis, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, ambientais e comerciais.

Parágrafo Segundo – Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, havendo interesse das partes e mediante termo aditivo com o limite de 60 meses.

Parágrafo Terceiro – Caso ocorra a renovação do Contrato, os preços relativos ao objeto contratado, poderão ser reajustados com periodicidade anual, de acordo com o índice INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor (acumulado no período). A aplicação do reajuste será considerada a partir do mês subsequente ao período reajustado.

Parágrafo Quarto – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA NONA – No caso de atraso injustificado na entrega, ou de entrega em desacordo com a letra “a” da cláusula segunda, será aplicada à **CONTRATADA** multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do preço do respectivo objeto, limitada a 10% (dez por cento).

CAPÍTULO VIII – EXTINÇÃO CONTRATUAL ANTECIPADA

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Contrato poderá ser resolvido pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) suspensão, interrupção, atraso ou abandono da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias;
- b) descumprimento pela **CONTRATADA** das suas obrigações trabalhistas, fiscais ambientais ou tributárias, ou diante da recusa da **CONTRATADA** em fornecer documentação comprobatória do cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo Primeiro – Poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante consenso entre as partes, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, a rescisão ou a resolução contratual mediante a lavratura do termo de distrato sem ônus ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Contrato poderá ser resolvido pela **CONTRATADA** no caso de inadimplemento dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IX – DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** adotará os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos negócios relacionados ao objeto deste contrato, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o **CONTRATANTE**, em conformidade com as normas internacionais e a legislação brasileira aplicáveis ao tema, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 12.846 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** se compromete por si, por todos os atos de seus colaboradores a qualquer título, a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de nenhum valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer Agente Público, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma pela obtenção de algum benefício indevido ou favorecimento para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste contrato, Agente Público significa qualquer agente, representante, funcionário ou parente até segundo grau de pessoa natural que ocupe cargo ou trabalhe para qualquer esfera da Administração Pública direta ou indireta, Poder Legislativo ou Poder Judiciário, no Brasil ou em outro país, (“Poder Público”), agência, departamento ou qualquer entidade que pertença, ou seja, controlada pelo Poder Público, organização pública internacional ou partido político, bem como qualquer candidato a mandatos políticos no Brasil ou em outro país.

Parágrafo Segundo – Considera-se colaborador do **CONTRATANTE** aqueles contratados por CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO X – CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As Partes estarão obrigadas, de modo incondicional, a manter em absoluto sigilo todas e quaisquer informações e/ou dados confidenciais obtidos da outra Parte.

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas confidenciais todas as informações e/ou dados armazenados a que as Partes tenham acesso em razão deste Contrato, independentemente da expressa menção à sua confidencialidade.

Parágrafo Segundo – As Partes obrigam-se a fazer com que o dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula seja estendido e respeitado, inclusive, sem limitação, por seus administradores, empregados, prepostos, e demais pessoas com quem mantenham relação comercial ou trabalhista, responsabilizando-se pelas infrações cometidas por tais indivíduos e/ou entidades.

Parágrafo Terceiro – As disposições desta cláusula não se aplicam às informações que estiverem ou se tornarem disponíveis ao público de outra maneira que não em virtude de divulgação pelas Partes, bem como aos casos em que a revelação de uma informação ou dado confidencial decorrer de determinação judicial e/ou governamental, devendo, neste caso, ser notificada a Parte detentora da informação e requerido, quando aplicável, segredo de justiça no processo judicial e/ou administrativo em questão.

Parágrafo Quarto – As Partes reconhecem que o descumprimento do conteúdo desta cláusula implicará no dever de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da possibilidade de resolução contratual, conforme previsto na cláusula décima segunda.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, para execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A eventual declaração de invalidade ou ineficácia de uma disposição deste Contrato não terá efeito sobre a validade e a eficácia das demais disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O não exercício, por qualquer das partes, de um direito que lhe for atribuído por este Contrato não desobrigará a outra parte nem constituirá renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera tolerância.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** será representado por Breno Carneiro Pinheiro, com poderes para fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** será representada pelo XXXXX, com poderes para responder perante o **CONTRATANTE**, pela execução contratual.

CAPÍTULO XII – FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – É competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento eletronicamente, juntamente com duas testemunhas.

Foz do Iguaçu/PR, XX de XXXXX de 2021.

CIBIOGÁS-ER:

CONTRATADA:

Rafael Hernando de Aguiar González
Diretor Presidente

XXXXX
Sócio Administrador

Felipe Souza Marques
Diretor de Desenvolvimento Tecnológico



Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Contrato assinado eletronicamente.